



ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DE MARÍLIA E REGIÃO

DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 3935 DE 12/11/1993
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI Nº 9.546 DE 02/05/1997
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PELA PORTARIA Nº 973 DE 22/08/2002
CEBAS - CERTIFICADO DE ASSIST. SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE PELA PORTARIA Nº 600 DE 25/05/2021

Fundada em 25/06/1992
Inscrições:
CNPJ nº 59.990.960/0001-99
CNES nº 7399723

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros titulares do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DE MARÍLIA E REGIÃO, após terem examinado as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício compreendido entre 01 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025, devidamente encerradas em 31 de dezembro de 2025, e não ter identificado irregularidades que comprometam a forma, a consistência ou a fidedignidade dos lançamentos contábeis apresentados, opinam favoravelmente pela aprovação das Demonstrações Financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2025, conforme quadro resumo a seguir:

QUADRO RESUMO – EXERCÍCIO 2025

ATIVO E PASSIVO: R\$ 5.161.254,99

SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO: R\$ 542.803,17

Os valores constantes dos relatórios contábeis encontram-se devidamente conciliados com os saldos das contas bancárias e das aplicações financeiras, conforme extratos de 31 de dezembro de 2025, objeto de verificação por este Conselho. As demonstrações de resultado, bem como os demonstrativos do ativo e passivo, apresentam-se de forma clara, completa e adequada, não havendo indícios de inconsistências, omissões ou registros que suscitem dúvidas quanto à sua origem ou apuração.

Adicionalmente, com base na análise por quocientes, conclui-se pela manutenção da solvência da entidade, evidenciando sua adequada capacidade de cumprimento de suas obrigações financeiras.

Assim, em cumprimento às disposições estatutárias vigentes, este Conselho Fiscal aprova integralmente as referidas Demonstrações Financeiras.

Os membros do Conselho Fiscal da entidade aproveitam para solicitarem à diretoria que busque a integração entre os sistemas financeiro e gerencial da entidade com o sistema contábil da empresa contábil parceira, por ser medida que se faz necessária, pelo porte e movimento da entidade, evitando-se divergências entre os dois sistemas e retrabalho de conferência e conciliação, por ambas as partes, além da adequada classificação contábil das contas de Receitas e Despesas e do Ativo Permanente.

Marília, 15 de abril de 2026.

MÁRIO AUGUSTO MATARUCCO Conselheiro Fiscal	Assinado de forma digital por MARIO AUGUSTO MATARUCCO:70801908868 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=11825802000157, ou=videoconferencia, cn=MARIO AUGUSTO MATARUCCO:70801908868 Dados: 2026.04.14 10:06:46 -03'00'
ARQUIMEDES VANIN Conselheiro Fiscal	ARQUIMEDES VANIN Assinado de forma digital por ARQUIMEDES VANIN Dados: 2026.04.14 12:14:50 -03'00'
MARIO SERGIO CUNHA Conselheiro Fiscal	Documento assinado digitalmente gov.br MARIO SERGIO CUNHA Data: 14/04/2026 09:59:51-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br